



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Art. 1º. Adicione-se o seguinte item no Anexo VII, da Lei Complementar 214/2025, de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

De:

...
13	Extrato de tomate classificado no código 2002.90.00 da NCM/SH

Para:

...
13	Molho de tomate classificado na posição 2103.20.10 (NCM); Extrato de tomate classificado no código 2002.90.00 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do molho de tomate, classificado nos códigos 2002.90.00 e 2103.20.10 da NCM, nos produtos com desconto de 60% na alíquota previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025, é medida essencial para corrigir um erro técnico ocorrido durante a votação do PLP 68/2024 na Câmara dos Deputados, garantindo coerência com o objetivo de promover a segurança alimentar e o acesso a uma nutrição equilibrada, especialmente para as famílias de baixa renda.



Como destacado nas notas taquigráficas da sessão de aprovação do PLP 68/2024, a emenda nº 168, apresentada pelo Deputado Pedro Lupion (PP/PR), pretendia explicitar a inclusão de molhos e preparações à base de tomate na cesta básica, ao lado do macarrão, reconhecendo sua importância como complemento prático e acessível no preparo de refeições diárias. No entanto, devido à confusão na reta final da votação, o termo “extratos” foi interpretado de forma restritiva, resultando na inclusão apenas do extrato de tomate (NCM 2002.90.00), enquanto o molho de tomate (NCM 2103.20.10) foi indevidamente excluído. Essa omissão ignora o fato de que o molho de tomate é o produto mais consumido pelas famílias beneficiárias da cesta básica, por ser pronto para uso, sem exigir preparo adicional, ao contrário do extrato, que demanda tempo e recursos extras para cozimento.

Senadores, incluindo o relator Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), reconhecem que houve um equívoco técnico, e emendas já apresentadas ao PLP 108/2024, como a de nº 268 do Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO) e a de nº 355 do Sen. Veneziano Vital do Rego (MDB/PB), propõem a correção para classificar o molho de tomate como alimento humano, sujeitando-o ao desconto de 60%. A Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT) do Ministério da Fazenda, em reunião com representantes do setor, admitiu o problema como parte da “grande confusão” na votação da Câmara, afirmando que, embora haja acordo para evitar reabrir anexos da LC 214/2025, demandas políticas justificadas podem prevalecer sobre considerações técnicas.

Essa correção não representa uma reabertura ampla de discussões sobre alíquotas, mas uma pontual harmonização normativa, alinhada com as 13 emendas já acatadas pelo relator que alteram a LC 214/2025, como a de nº 203 do Sen. Efraim Filho, que ajusta disposições sobre bebidas açucaradas. Excluir o molho de tomate do desconto de 60% impactaria negativamente o setor produtivo de atomatados e o orçamento das famílias mais carentes, que dependem desse produto para temperar o macarrão – item já incluído na cesta básica. Ao reconhecê-lo como alimento essencial, promovemos hábitos alimentares saudáveis, diversificamos a dieta e atendemos às necessidades nutricionais básicas, contribuindo para o bem-estar da população e a equidade fiscal.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

